

Processo n.: @REP 21/00333717

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 882/2021 - acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de álcool em gel

Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Leonício Laurindo

Responsáveis: Siuzete Vandresen Baumann e Salésio Wiemes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 489/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação acerca irregularidades na contratação da empresa Soul Saneantes Produtos de Limpeza Ltda. para fornecimento de álcool ao Município de Santa Rosa de Lima, haja vista sua sócia-proprietária ser filha da Secretária de Saúde e Meio Ambiente daquele Município, caracterizando impedimento de contratar, previsto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 1055/2021**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, ao Sr. Leonício Laurindo, ao Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC